



Ofício-Circular nº 110/2019- PROGEPE

Recife, 18 de setembro de 2019.

Assunto: Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP

1. O presente documento visa dar ampla ciência ao que dispõe o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 8.112/90, quanto à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), no que diz respeito à concessão de licenças e afastamento para ações de desenvolvimento e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP das Instituições.
2. Com base nessa política, caberá aos órgãos e entidades realizar um levantamento das necessidades de desenvolvimento de seus servidores para o próximo ano, informando os custos estimados das ações que pretendem executar e a gestão dos riscos associados.
3. A concessão para participação dos servidores nas ações de desenvolvimento (licença para capacitação, treinamento regularmente instituído, participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país e realização de estudo no exterior) ocorrerá quando: a) estiverem alinhadas ao interesse da administração, ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas: ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; b) quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor e, c) **estarem previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da UFRPE.**
4. Conforme determina o Decreto supracitado, é de responsabilidade da PROGEPE consolidar e encaminhar ao Ministério da Educação o **Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da UFRPE**, no ano vigente que vigorará no exercício seguinte.
5. Diante disto, solicitamos aos Departamentos Acadêmicos e Administrativos, Unidades, Colégio e demais setores da UFRPE, que **encaminhem até o dia 27/09/2019**, a relação dos servidores que optarem usufruir da licença ou afastamento no ano de 2020.
6. Caberá a cada Departamento Acadêmico e Administrativo, Unidade, Colégio e demais setores da UFRPE, estabelecer critérios para a seleção das intenções, considerando que o Decreto prevê apenas o percentual de 2% do quantitativo máximo de servidores da UFRPE que usufruirão simultaneamente, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 27, e isso será objeto de análise pela PROGEPE quando da consolidação das informações enviadas.
7. Caso deseje usufruir da Licença Capacitação, o servidor poderá parcelar em 06 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e superior a 90 (noventa) dias. Quando optar pelo parcelamento, o servidor deverá observar o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias para solicitar novo usufruto, conforme art. 23, da IN nº 201/2019-ME



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SITE: <http://www.ufrpe.br>
CNPJ Nº: 24.416.174/0001-06

8. Quando a licença capacitação for utilizada para realização de curso, o servidor deverá observar se o curso possui o mínimo de carga horária total superior 30 (trinta) horas semanais em cada parcela de gozo, conforme art. 26, do Decreto nº 9.991/2019.
9. Em anexo, encaminhamos modelo de planilha de intenção para afastamento, que deverá ser preenchida e enviada via e-mail (capacitacao.sugep@ufrpe.br ou sab.progepe@ufrpe.br) à PROGEPE até o dia 27/09/2019.

Atenciosamente,

PATRÍCIA GADELHA XAVIER MONTEIRO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
UFRPE/PROGEPE



UFRPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SITE: <http://www.ufrpe.br>
CNPJ N°: 24.416.174/0001-06

PLANILHA DE INTENÇÃO PARA AFASTAMENTO (LICENÇA CAPACITAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOUTORAMENTO)

DEPARTAMENTO/UNIDADE/SEÇÃO: _____

ANO BASE: 2020

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	TIPO	MODALIDADE PRESENCIAL/EAD	LOCAL/PERÍODO DA REALIZAÇÃO	CUSTO (SE HOUVER)	CARGA HORÁRIA DO CURSO	RELAÇÃO/CONTRIBUIÇÃO DO CURSO PRETENDIDO COM O CARGO	QUAL
------------------	-----------	-------	------	---------------------------	-----------------------------	-------------------	------------------------	--	------

Enviar para: capacitacao.sugep@ufrpe.br ou sab.progepe@ufrpe.br - até o dia 27/09/2019.

- TIPO: Licença Capacitação (LC); Pós-Graduação Mestrado (PM); Pós-Graduação Doutorado (PD); Pós-Doutorado (PDT)
- MODALIDADE: Presencial ou EAD
- CUSTO: Manutenção da Remuneração (MR) ou outros
- QUAL RELAÇÃO/CONTRIBUIÇÃO DO CURSO PRETENDIDO COM O CARGO: explicitar as contribuições que a ação geradora (curso) do afastamento/licença trará para o exercício das funções/atividades

Observações:

Conforme o art. 25, do Decreto n. 9.991/19, a licença para capacitação poderá ser concedida para:

- I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou
- IV - curso conjugado com:
 - a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.
- Na necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento *stricto sensu*, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, conforme § 4º.
- Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão precedidos de processo seletivo, conduzido pelo Departamento, Unidade e demais setores da UFRPE, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes, conforme prevê o art. 22 do Decreto n. 9.991/19.

Poderão ser utilizados os seguintes critérios de seleção*:
Será contabilizado em dias, para fins de desempate: 1. Servidor com mais tempo de serviço na UFRPE; persistindo, o desempate dar-se-á: 2. Servidor com mais idade;

*Esses critérios serão utilizados pela PROGEPE caso o percentual de servidores interessados ultrapasse os 2%, conforme Parágrafo Único, art. 27, do Decreto, n. 9.991/19.

Confere com o original assinado e arquivado nesta Pró-Reitoria

RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N – DOIS IRMÃOS – CEP: 52171-900 – RECIFE/PE

E-MAIL: gabinete.sugep@ufrpe.br – TEL / FAX: (81) 3320.6141